



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 310, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ EM EXERCÍCIO, Estado do Pará, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO que a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de coordenação deverá tomar conhecimento do documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º As atribuições do Comitê de Coordenação são:

I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada um mês.

Art. 4º O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e será composto por:

I – Aldo Paiva Carvalho

II – Renato do Socorro da Silva Lourenço

Parágrafo único: Nos Municípios onde houver órgãos colegiados constituídos com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Comitê de Coordenação deverá seguir todas as fases previstas no Termo de Referência (TR), inclusive cumprir o Cronograma de Execução do Plano.

§ 1º. O Secretário de Saneamento, ou o Secretário da Secretaria responsável pelo saneamento no Município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 6º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB, com atribuições definidas de: Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto elaborado, submetendo-os à avaliação do comitê de coordenação e entrega ao órgão governamental competente.

Observar os prazos indicados no Cronograma de execução para finalização dos produtos e terá a seguinte composição:

- I – Helioney Cardoso Coutinho
- II – Manoel Benedito Lobato Pessoa
- III – Gesivaldo Serra Rabelo
- IV – Ivan Marques Alho
- V – Valdeci Gonçalves Alho

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesse convergentes com saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§ 2º. Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 7º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – FASE I – Planejamento do Processo:
Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação.
Etapa 2 – Plano de Mobilização Social

II – FASE II – Elaboração do PMSB:
Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III – FASE III – Aprovação do PMSB:

Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Art. 8º O Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP deve definir a metodologia e os instrumentos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência e audiências públicas abertas à população.

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 10 de junho de 2021.

Maria Iracilda de Almeida Alho
MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 10/06/ 2021

Iran Carlos Pinheiro de Lima
IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021